

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO /
HOSPITAL JOÃO MURILO E A EMPRESA
MEMORIAL CORAÇÃO EM SAÚDE - LTDA
- ME, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE
ESTIPULAM.**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO – HOSPITAL JOÃO MURILO**, com endereço à Avenida Henrique de Holanda, 87, Vitória de Santo Antão / PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **10.583.920/0004-86**, neste ato representado por **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da cédula de identidade RG. nº 1.006.466 – SDS - PE e CPF nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, apto.102, Casa Caiada/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado a **EMPRESA MEMORIAL CORAÇÃO EM SAÚDE – LTDA - ME**, estabelecida na Rua das Fronteiras, 83, 2º andar, Boa Vista, Recife, PE, inscrita no CNPJ sob nº 13.844.637/0001-06, por seu representante legal, **GUSTAVO AMARO CORDEIRO DE SOUZA BARROS**, brasileiro, casado, médico, portador de cédula de identidade nº 3.220.456 - SSP/PE, inscrito do CPF/MF sob o nº 799.656.104-44, residente à Rua Guedes Pereira, 77, apto.501, Casa Amarela, Recife, PE, doravante denominado **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a realização pela **CONTRATADA**, de **EXAMES DE ECOCARDIOGRAFIA**, para pacientes internados no Hospital João Murilo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A prestação dos serviços será realizada na sede da **CONTRATANTE**, sito à Avenida Henrique de Holanda, 87, Vitória de Santo Antão, PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela realização do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 6.696,52 (seis mil, seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos reais), mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**.



Lúcia Moreno
OAB/PE 14653
Hospital do Tricentenário



2.2. No valor mensal acordado, está contemplada a realização de 05 (cinco) exames mensais, sendo pactuado que, cada exame adicional ao quantitativo contratado, terá valor unitário de R\$ 1.071,44 (um e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

2.3. Os exames serão previamente agendados, cabendo a equipe da **CONTRATADA** realizar visita 01(uma) vez por semana.

2.4. Caso haja extrema urgência na realização de exame, que a equipe da **CONTRATANTE** avalie não ser possível aguardar o agendamento semanal, será cobrado o valor de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), pelo exame extra de urgência.

2.5.O pagamento correspondente ao objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do **BANCO SANTANDER**, ou qualquer instituição bancária indicada pela **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias do recebimento da nota fiscal atestada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 01 (hum) ano, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei :

4.1. DA CONTRATADA

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

4.1.2. Responsabilizar - se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos,

4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

4.1.4. Realizar **EXAMES DE ECOCARDIOGRAFIA**, para pacientes internados no Hospital João Murilo.

Lúcia M. de
OAB/PE 1111
Hospital do Tricentenário

4.1.5. Estabelecer a realização de 01(uma) visita semanal para realização dos exames, previamente agendados, em aparelho de propriedade da **CONTRATADA**.

4.1.6. Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como impostos, taxas, etc.

4.1.7. O retardamento, não justificado, na execução do objeto deste Contrato, considerar-se-á como infração contratual;

4.2. DO CONTRATANTE

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

4.2.2. Designar servidor ou comissão composta por servidores do **CONTRATANTE**, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

4.2.4. Notificar a **CONTRATADA** caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

6.1. Advertência;



Lúcia Nireno
OAB/PE 14658
Hospital do Tricentenário



6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.

As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Vitória de Santo Antão, 01 de setembro de 2018.

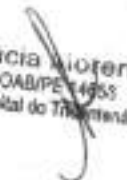

CONTRATANTE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO/HOSPITAL JOÃO MURILO
GIL MENDONÇA BRASILEIRO


CONTRATADA
EMPRESA MEMORIAL CORAÇÃO EM SAÚDE- LTDA-ME
GUSTAVO AMARO CORDEIRO DE SOUZA BARROS

Testemunhas

CPF:

CPF:


Lúcia Miotto
OAB/PE 1455
Hospital do Tricentenário

